



EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71 - NIRE 323.000.024-71

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, 3º andar, Edif. Maxxi I, Enseada do Suá, CEP 29.050-310.

2. Presença: a reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Manuel Brito Martins, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dyogenes Rosi, e a Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldês, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins, que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretária-**lo**.

4. Ordem do Dia: o Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(I)** a realização, pela Companhia, da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (sendo a primeira série denominada "Debêntures da Primeira Série" e a segunda série denominada "Debêntures da Segunda Série" e estas, quando em conjunto, serão referidas como as "Debêntures", e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e **(b)** contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(III)** a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração.

5. Deliberações: os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a instituição financeira a ser contratada para atuar como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão (sendo os titulares das Debêntures da Primeira Série, os "Debenturistas da Primeira Série" e os titulares das Debêntures da Segunda Série "Debenturistas da Segunda Série", e estes, quando em conjunto, os "Debenturistas");

(I) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 6º da Lei 14.801, de 09 de janeiro de 2024, conforme alterada ("Lei 14.801"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures será aplicada conforme disposto na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º ao 4º, e do artigo 3º, todos da Lei 14.801, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"). O Projeto de Investimento foi enquadrado como prioritário pelo MME por meio dos protocolos realizados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME **(a)** em 26 de novembro de 2024, sob o número 002852.0012212/2024 ("Protocolo MME 2024"), e **(b)** em 13 de agosto de 2026, sob o nº 002852.0028197/2026 ("Protocolo MME 2026" e, em conjunto com o Protocolo MME 2024, os "Protocolos MME"), nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto como projeto prioritário;

(II) Número da Emissão: as Debêntures representam a 17ª (Décima Sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(III) Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(IV) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) alocados às Debêntures da Primeira Série e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) alocados às Debêntures da Segunda Série; **(V) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série e 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; **(VI) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 5º da Lei 14.801, do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que a alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: (i) expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica do Estado do Espírito Santo ("Projeto"), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 14.801 e no Decreto 11.964; (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 14.801 e do Decreto 11.964; e/ou (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, aplicável em decorrência do art. 2º, §6º da Lei 14.801, conforme detalhada na Escritura de Emissão; **(VII) Procedimento de Bookbuilding:** nos termos do termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"); **(VIII) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **(IX) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, no âmbito da Oferta. Caso, até o final do prazo máximo de colocação das Debêntures, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas a totalidade das Debêntures, as Debêntures e a Oferta serão canceladas pela Companhia, sendo certo que os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures deverão ser integralmente restituídos aos respectivos titulares, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(X) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3; **(XI) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** a integralização das Debêntures da respectiva série será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"); ou (II) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva série até o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada Data de Integralização da respectiva série; **(XII) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(XIII) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(XIV) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade"); **(XV) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; **(XVI) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas, observado o previsto na Escritura de Emissão; **(XVII) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente

na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; **(XVIII) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(XIX) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(XX) Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário **(a)** das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão; e **(b)** das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"); **(XXI) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(XXII) Juros Remuneratórios:** **(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre **(a.1)** o percentual relativo às taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Procedimento de Fixing"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/Taxa_DI/) correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(a.2)** 14,94% (quatorze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série" ou "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre **(b.1)** o percentual relativo às Taxas DI apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Procedimento de Fixing, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (<https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/>), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(b.2)** 14,99% (quatorze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios", respectivamente), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Segunda Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme as fórmulas previstas na Escritura de Emissão; **(XXIII) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sem carência, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(XXIV) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(XXV) Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; **(XXVI) Garantias:** não serão constituídas garantias prévias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(XXVII) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(XXVIII) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures; **(XXIX) Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de valor previsto na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série; **(XXX) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção entre os Debenturistas de uma mesma série, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares. Nos termos previstos na Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de cada uma das Séries somente poderá ser realizada se 100% dos Debenturistas da respectiva Série aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Para fins de clareza se somente 100% dos Debenturistas de uma Série aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e os Debenturistas da outra Série não aderirem, poderá ser realizado o resgate das Debêntures da Série que aderiu à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); **(XXXI) Amortização Extraordinária Facultativa:** desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar, exclusivamente quanto às Debêntures da Primeira Série, amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou de seu saldo, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 14.801 e na Resolução CMN 4.751 ou de outra regulamentação que vier substituí-las, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de valor previsto na Escritura de Emissão; **(XXXII) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia a seu exclusivo critério poderão: (a) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 14.801, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado; **(XXXIII) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(XXXIV) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(XXXV) Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizaram a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e **(b)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. **5.3** Ratificaram todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. **Presidente da Mesa:** Sr. João Manuel Brito Martins; **Secretária da Mesa:** Michele Aline Cardoso Peres. **Membros do Conselho de Administração:** Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Manuel Brito Martins; o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dyogenes Rosi e a Conselheiras Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldês. *Declaramos que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro.* Vitória/ES, 13 de agosto de 2026. Michele Aline Cardoso Peres - Secretária da Mesa. **JUCEES** - Certifico o Registro em 18/08/2026 sob nº 20261650629. Protocolo: 261650629 de 14/08/2026. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.



Assinado Digitalmente por: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 21/08/2026

Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

14955 EDP - ATA RCA 13-08-26.pdf

Código do documento: 14955



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

21 ago. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14955

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-08-21T00:02:14-03:00

21 ago. 2026, 00:02:14 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-08-21T00:02:14-03:00

21 ago. 2026, 00:02:14 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-08-21T00:02:14-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 082f1fa4e93290ab134e12dae838b9897ed8aa3a2d05d3c3600d87d20cedcf8a

[SHA512]: 82bea3e71fef5d776af7a4f40103dc8c02bf42450cbf862d042c6eb873ffaf215ec3d27c1a1d6838f6ca323a06735b171bb7dfd4ca37003cef4575ebc3320b47

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB